

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 4395/2011

Data: 19/12/2011 Hora: 14:24:19

Requerente: ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL - PREFEITO

Assunto: PROJETO DE LEI 246 2011

Subassunto: Mensagem

1º Movimento: DIVISÃO LEGISLATIVA

0000004218800043952011



3831





CAMARA MUNICIPAL-DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 4395/2011
Data: 19/12/2011
Ass.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 03

Assinatura

MENSAGEM Nº 121/2011.

Serra – ES, 15 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador RAÚL CESAR NUNES
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares existem entidades no Município que atuam com presteza e eficiência na assistência social aos munícipes.

Entre elas destacamos a entidade Lar Batista Albertine Meador que constantemente tem recebido subvenções sociais deste município para custear suas atividades de patente interesse público.

Para tanto o município sancionou e publicou a lei 3803/11 autorizando o repasse por convênio à entidade do valor de R\$ 54.551,20 (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) cujo art. 1º estabelece que o repasse será feito através de convênio cuja vigência deverá ser até 31 de dezembro de 2011.

Entretanto, diante do prazo exíguo para a realização das despesas de subvenção social até o final deste ano de 2011, a Secretaria de Promoção Social entendeu mais adequado que o repasse seja feito até o final de 2012, pois se tratam de recursos de doação e não recursos orçamentários do município.

Assim, considerando não ter havido convênio firmado para repasse destes recursos em 2011 e considerando, também, serem recursos oriundos de doação ao município, vimos através deste encaminhar o projeto de lei em anexo visando alterar o art. 1º da Lei 3803/11 de forma que o convênio a ser firmado com a entidade tenha vigência até dezembro de 2012 visando, assim, uma melhor prestação contínua dos serviços assistenciais prestados pela entidade à população.

Por estas razões, faço chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo objetivando esperando vê-lo examinado e, se possível, aprovado, solicitando-lhe também que seja apreciado em regime de urgência.

Prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal de Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 296/11

**ALTERA O ART. 1º DA LEI 3803/11 QUE
AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO
SOCIAL À ASSOCIAÇÃO LAR BATISTA
ALBERTINE MEADOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3803/11 passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social à Associação Lar Batista Albertine Meador, por convênio, no valor de R\$ 54.551,20 (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), que serão transferidos ao CONVENIENTE em parcelas mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2012, com o propósito de subvencionar e custear as atividades da associação com relação à execução do Projeto "Traçando um Futuro Melhor - 2" que visa atender até 24 (vinte e quatro) meninas - crianças e adolescentes - na faixa etária de 0 a 18 anos retiradas de suas famílias por determinação judicial e encaminhadas à casa lar mantida pela entidade."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 15 de dezembro de 2011.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal de Serra

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas nº 05

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 4395/2011

Data: 19/12/2011

Ass.:

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 19/12/2011

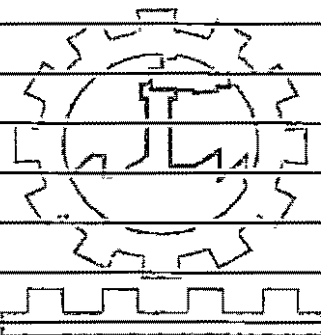
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimenta
Protocolo Geral

AO Sr. presidente

em 19/12/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

SERRA 1933



AO

Senhor Presidente, requerer em 03 (três) dias.

19/12/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

AO Legislativo
para providências
Serra, 20/12/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 4395/2011

PROJETO DE LEI Nº 246/2011

Requerente: Prefeito do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei 3803/2011 que autoriza o Poder Executivo a repassar Subvenção Social à Associação Lar Batista Albertine Meador.

Parecer nº. 298/2011

Ementa: Projeto de Lei – Altera o art. 1º da Lei 3803/2011, que autoriza o Poder Executivo a repassar Subvenção Social à Associação Lar Batista Albertine Meador – Matéria Orçamentária – Competência legislativa do Prefeito – Necessidade de autorização pelo Poder Legislativo – Interesse Público – Constitucionalidade – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmº Sr. Prefeito, que “ALTERA O ART. 1º DA LEI 3803/2011 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO LAR BATISTA ALBERTINE MEADOR”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Mensagem de Lei nº 121/2011 e o correspondente Projeto de Lei (fls. 03 e 04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 05).



Folhas nº 67
Assinatura

Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anterior, passo a opinar.

Como de sabença comum, estabelece a Constituição Federal na alínea "b", do inciso II, de seu artigo 61, e, por força da consonância e simetria deve também o Município seguir tal regra, que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária.

No caso concreto, por versar sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal tenha alongado o prazo da autorização já concedida em Lei para que firme convênio e repasse recursos à Associação Lar Batista Albertine Meador, no montante de R\$ 54.551,20 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Nesse aspecto, é inegável que o Projeto de Lei acaba por dispor sobre o Orçamento Municipal, já que se relaciona com a transferência de recursos públicos para entidade particular.

Deste modo, tratando o Projeto de Lei de matéria orçamentária, a competência para iniciar o processo legiferante pertence ao Prefeito Municipal, de modo que quanto à sua iniciativa o Projeto em causa apresenta-se constitucional.

Prosseguindo, é bom registrar que a Lei Orgânica Municipal também estabelece no inciso XXI, de seu artigo 72, e no inciso XL, de seu artigo 99, em suma, que compete à Câmara Municipal autorizar o Poder Executivo a dispor sobre convênios com entidades públicas ou privadas que importe em ônus ou encargo para o Município.

Nesse sentido, adita-se ainda que o Decreto Municipal nº 2.709/2010, que fixa condições para assinatura de convênios pelo Poder Público Municipal, estabelece no inciso I, de seu art. 4º, a necessidade de edição de lei autorizativa nos casos em que o convênio envolver a transferência de recursos entre as partes.

Diante disso, verifico que a subordinação do Projeto de Lei à aprovação da Câmara Municipal constitui requisito indispensável à realização de convênios onerosos pelo Poder Executivo, pelo que em estando o Projeto em apreciação cumprindo essa exigência, também nisto apresenta-se constitucional.

F



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Assim sendo, pelas razões já expostas, concluo desde já pela constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro ponto de nossa análise, isto é, quanto à verificação de interesse público na elevação do Projeto ao patamar de lei municipal, sem maior complexidade identifico a satisfação do requisito no caso concreto, é que a Associação Lar Batista Albertine Meador, por meio do Projeto Traçando um Futuro Melhor 2, conforme já narrado no parecer em que esta procuradoria se manifestou favoravelmente à edição da Lei 3.803/2011, tem como objetivo atender até vinte e quatro meninas - crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos - retiradas de suas famílias por determinação judicial e encaminhadas a casa lar.

Sendo assim, e tendo em vista o que consta na Justificativa do Processo, onde o Alcaide Municipal afirma que não houve tempo hábil no corrente ano para a celebração do convênio autorizado pela mencionada norma legal, é sem dúvida alguma de interesse público que seja alargado o prazo em que pode ser realizado o repasse, tornando possível no ano de 2012 a realização do programa acima descrito.

Por tudo isso, entendo presente o interesse público no repasse de recursos do erário para Projeto particular tão benéfico para o Município da Serra.

Deste modo, verificada a constitucionalidade e o interesse público necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em avaliação.

Ademais, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o meu Parecer.

Serra/ES, 20 de dezembro de 2011.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360